

Prezados Senhores,

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa **IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** contra a decisão de desclassificação no processo da SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 04/2024, o **IRACEMA COWORKING** vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões, pelos motivos que passa a expor:

1. DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação da empresa **IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** ocorreu em razão da não apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovassem experiência específica na locação de equipamentos, conforme exigido no edital. A Comissão de Licitação fundamentou sua decisão com base na interpretação das exigências editalícias e da legislação vigente.

2. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega que a desclassificação foi indevida, argumentando que seus atestados de capacidade técnica, relacionados ao fornecimento, deveriam ser aceitos como comprovação de aptidão para a locação, e que o edital não exige especificamente atestados para locação.

3. DA INADEQUAÇÃO DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

a) Requisitos do Edital

O edital da SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 04/2024 especifica que a comprovação de aptidão técnica deve estar diretamente relacionada ao objeto da licitação, que é a locação de equipamentos de informática, com suporte técnico e plataforma de software integrada. A exigência não foi atendida pela empresa **IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, que apresentou atestados apenas de fornecimento, não demonstrando experiência na locação dos equipamentos conforme requerido.

b) Interpretação das Exigências

Embora o Decreto nº 8.214/2014 permita alguma flexibilidade, a aceitação de atestados de capacidade técnica deve garantir que o licitante tenha experiência específica e compatível com o objeto licitado. A jurisprudência

do TCU, citada pela recorrente, permite a aceitação de atestados correlatos, mas desde que a experiência seja claramente compatível com a locação, o que não é o caso dos atestados apresentados.

c) Complexidade do Objeto

A locação de equipamentos de informática, especialmente com suporte técnico e software integrado, possui uma complexidade que demanda experiência específica. A Comissão de Licitação corretamente reconheceu que os atestados apresentados pela recorrente não comprovam essa experiência específica, o que é essencial para garantir a qualidade e a adequação dos serviços.

4. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A decisão de desclassificação está de acordo com o edital e com os princípios da seleção pública, que visam garantir a contratação de empresas com experiência comprovada e adequada para o objeto da licitação. Manter a desclassificação é necessário para assegurar a integridade do processo licitatório e a seleção de um fornecedor capaz de cumprir com os requisitos técnicos estabelecidos.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos que seja mantida a decisão de desclassificação da empresa **IPB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, uma vez que a alegação de que os atestados de fornecimento seriam suficientes não encontra respaldo na legislação e nas exigências do edital.

Certos de que a análise será realizada com a devida consideração dos argumentos apresentados, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Fortaleza, 19 de Agosto de 2024

Neyrobson Lima Vasconcelos

CPF: 463.462.283-15

DIRETOR